



QUARTA PROCURADORIA DE CONTAS

PORTARIA Nº 01/2020- 4PC/MPC/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pelo Procurador de Contas que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores de Contas e nos art. 26, I, da Lei 8.625/93, 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 56/06; 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/92, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e, é claro, 130 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a moléstia COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus, como pandemia;

CONSIDERANDO que há expectativa, reconhecida pelo próprio Ministro da Saúde, Sr. Luiz Henrique Mandetta, que o Brasil deva passar por semanas de transmissão comunitária da doença, com aumento exponencial dos casos;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que eventual surto de COVID-19 no Pará, aliado ao período chuvoso, tende a pressionar os serviços públicos de saúde e a ocupação de leitos;

CONSIDERANDO que o planejamento é princípio e dever da Administração Pública, e que esse princípio se manifesta através de condutas proativas tanto de mitigação das contaminações quanto de reação tempestiva aos casos eventualmente detectados;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual previu cerca de 800 milhões de Reserva de Contingência, para dar cabo justamente de medidas urgentes e necessárias sobre as quais não haja previsão orçamentária específica;

CONSIDERANDO que o sistema de controle externo é responsável pela avaliação das políticas públicas de modo a garantir a prestação de serviços públicos de qualidade, notadamente quando relacionados à concretização de direitos fundamentais em situações de emergência;

RESOLVE instaurar Procedimento Apuratório Preliminar cujo objeto é colher subsídios acerca das ações promovidas pelo Estado do Pará para a contenção da propagação e o tratamento

QUARTA PROCURADORIA DE CONTAS

de eventuais infectados pela pandemia COVID-19, de modo que haja acompanhamento pelo sistema de controle externo das medidas tomadas.

Ante o exposto, determina-se os bons préstimos:

1. À **Secretaria**, para que:
 - a) Autue-o como Procedimento Apuratório Preliminar, utilizando o presente despacho como termo de abertura, e, cadastre-o no DIPRO, devolvendo ao Gabinete em seguida.
2. Ao **Gabinete**, para que:
 - a) Numere-o sequencialmente;
 - b) Registre-o na planilha própria da Corregedoria;
 - c) providencie a publicação no DOE de seu extrato, bem como a publicação do inteiro teor desta Portaria na aba pertinente do sítio eletrônico do órgão;
 - d) minute ofício dirigido ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, que deverá ser acompanhado de cópia do presente instrumento, **indagando sobre a existência de Plano de Ação voltado para a prevenção e o atendimento massivo que representa a emergência do COVID-19**, e, caso afirmativo, requer-se seu envio ao Ministério Público de Contas, para análise e acompanhamento.

A autoridade tem plena liberdade, ainda, de trazer quaisquer elementos de fato e de direito que julgar pertinente sobre o esclarecimento da matéria. Considerando a urgência que o caso requer, conferir prazo de **07 dias** para resposta, reiterando-se automaticamente a requisição no caso de recalcitrância, desta feita com prazo reduzido de **02** dias.

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral da abertura deste PAP.

Respondido o ofício pela douta autoridade, vir-me os autos conclusos para análise.

A todos que certifiquem o cumprimento, ou impossibilidade de fazê-lo, de cada etapa.



QUARTA PROCURADORIA DE CONTAS

Belém, quarta-feira, 1 de julho de 2020.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador de Contas

